ANEXO C

**Requisitos técnicos a satisfazer pelos sistemas de colectores solares para aquecimento de água e respectivos instaladores.**

1 — Os sistemas referidos em título têm de obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

*a*) Os equipamentos instalados têm de estar devidamente ensaiados e certificados segundo a EN 12975, satisfazendo requisitos mínimos de qualidade, e apresentar um certificado de garantia mínima de seis anos;
*b*) Os sistemas solares disporão obrigatoriamente de circuito primário independente, prevenindo os problemas com a qualidade da água e com o risco de congelamento no Inverno;
*c*) Quando o sistema solar dispuser de um apoio energético complementar inserido no depósito solar, terá também de dispor de um dispositivo que permita impedir, em rotina, o funcionamento do sistema de apoio durante o período diurno.

2 — As empresas ou entidades instaladoras destes sistemas têm de obedecer aos seguintes requisitos:

*a*) Fazer executar a instalação sob a responsabilidade de um instalador certificado;
*b*) Comprometer-se a, para além da instalação, assegurar a manutenção do sistema durante todo o período da garantia;
*c*) No caso de sistemas destinados à venda de energia sob a forma de água quente, entregar cópias das minutas dos contratos de fornecimento com todos os clientes ou seus representantes, aquando da apresentação da candidatura.

ANEXO D

**Taxas máximas do incentivo**

1 — As taxas de incentivo referidas no n.º 2 e nas alíneas *a*) e *b*) e nas subalíneas *c*1) e *c*2) do n.º 3, ambos do artigo 12.º, têm como limites para a Grande Lisboa e para a restante área de Lisboa e Vale do Tejo os valores apresentados no quadro seguinte, em *ESB* (equivalente de subvenção bruta):

| LVT — Zonas | Tipo de empresa | |
|---|---|---|
| | Não PME (percentagem) | PME (percentagem) |
| Grande Oeste e P. Setúbal (zona I) | 13,8 | 23,8 |
| 2000 | 44,2 | 59,2 |
| 2001 | 44,2 | 59,2 |
| 2002 | 44,2 | 56,7 |
| 2003 | 37,2 | 47,2 |
| 2004 e seguintes | 27,6 | 37,6 |
| Médio Tejo e Lezíria do Tejo (zona II): | | |
| 2000 | 49,7 | 64,7 |
| 2001 | 49,7 | 64,7 |
| 2002 | 46,7 | 56,7 |
| 2003 | 37,2 | 47,2 |
| 2004 e seguintes | 27,6 | 37,2 |

2 — O incentivo expresso em *ESB* é calculado através da soma do incentivo não reembolsável com os juros e outros encargos actualizados de acordo com a seguinte fórmula:

*ESB* = (subsídio não reembolsável + valor actual do subsídio reembolsável)/investimento

em que o valor actual do subsídio reembolsável é calculado com base numa taxa de actualização definida para esse efeito pela Comissão Europeia.

3 — Os limites máximos referidos no n.º 1 são aplicáveis, apenas, às empresas.

# MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

## Portaria n.º 395/2004

**de 19 de Abril**

Pela Portaria n.º 903/99, de 12 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1161/2002, de 29 de Agosto, foi concessionada a José António Soares Fernandes a zona de caça turística dos Assentos dos Álamos e outros, processo n.º 2221-DGF, situada no município de Aljustrel.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com a área de 170,7875 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 903/99, de 12 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1161/2002, de 29 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Rio de Moinhos, município de Aljustrel, com uma área de 170,7875 ha, ficando a mesma com uma área total de 1661 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado em 5 de Junho de 2002.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva,* Secretário de Estado do Turismo, em 25 de Março de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Março de 2004.

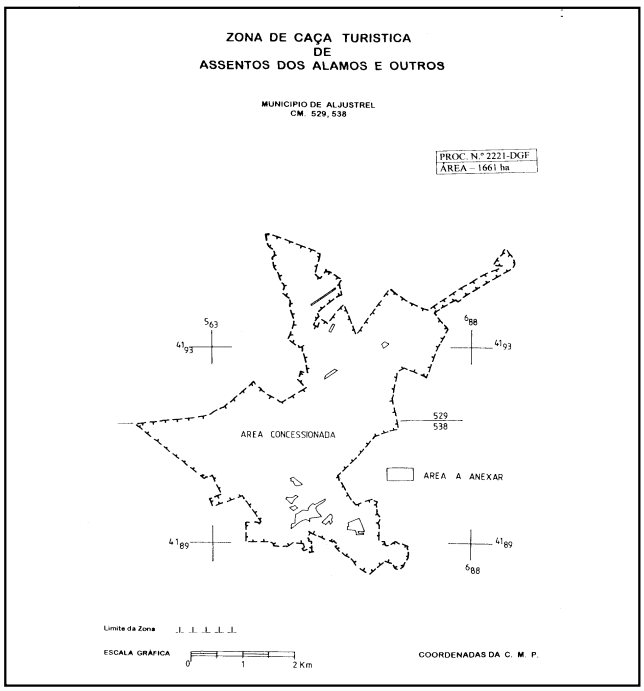


## Portaria n.º 396/2004

**de 19 de Abril**

Pela Portaria n.º 130/99, de 22 de Fevereiro, foi concessionada à Sociedade Turística de Caça de Santo Isidro — Exploração de Recursos Cinegéticos, L.da, a zona de caça turística do Cancelão e outras, processo n.º 2122-DGF, situada no município de Fronteira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com uma área de 26,1250 ha, sitos no município de Fronteira.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 12.º e 33.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 130/99, de 22 de Fevereiro, vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Fronteira, com a área de 26,1250 ha, ficando a mesma com a área total de 891 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu parecer favorável condicionado à verificação da conformidade da obra do pavilhão de caça existente com o projecto aprovado em 6 de Agosto de 2001, conforme o parecer DSPET/DTERC-2003/434.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva,* Secretário de Estado do Turismo, em 25 de Março de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Março de 2004.

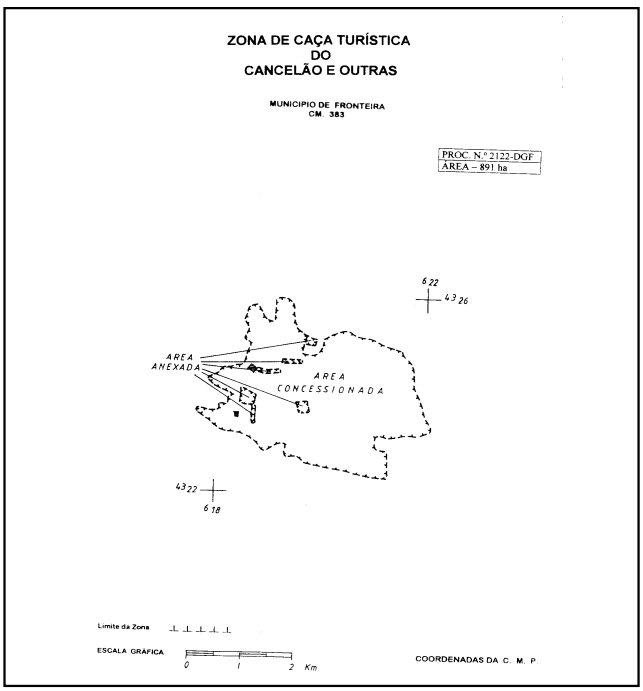


## Portaria n.º 397/2004

**de 19 de Abril**

Pela Portaria n.º 266/2001, de 28 de Março, foi concessionada a António Silvério Limão de Oliveira a zona de caça turística das Herdades da Ponte, das Estacas e outras, processo n.º 2489-DGF, situada nos municípios de Alvito e Cuba.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos sitos no município de Alvito, com a área de 62,72 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 266/2001, de 28 de Março, vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Alvito, com a área de 62,72 ha, ficando a mesma com a área total de 453 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à verificação da conformidade da obra do pavilhão de caça com o projecto aprovado em 19 de Abril de 2002, à legalização do alo-